

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA. E SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONTINUIDADE DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO

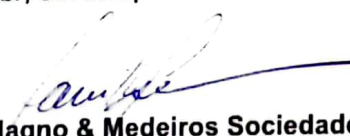
Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2024, às 14 horas, na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, n. 1.204, sl. 209, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.071-182, deu-se início à continuidade da segunda convocação da assembleia geral de credores das sociedades empresárias Gear Turismo e Locação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 06.653.082/0001-50, e Sevenfly Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 06.653.082/0001-50, ambas em Recuperação Judicial cujo processamento foi deferido pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro no processo autuado sob o nº 0015913-56.2020.8.19.0021, com a presença da Administradora Judicial, Carlos Magno & Medeiros Sociedade de Advogados, representada pela sócia, Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ n. 166.261, e do patrono das sociedades em Recuperação Judicial, Dr. Cesar Bernardo Simões Brandão, OAB/RJ n. 152.124. A Mesa foi composta da seguinte forma: Presidente: Dra. Jamille Medeiros, OAB/RJ n. 166.261. Secretário: Dr. Guaracy Silva de Assunção. OAB/RJ nº 255.319, acompanhado da Dra. Geisiane Luciano Viana, OAB/RJ n. 197.045, presente como ouvinte. Ato contínuo, a Administradora Judicial verificou a lista de presença e constatou a presença de 1 credor na Classe III – Quirografária, representando 25% (vinte e cinco por cento) dos credores da classe, com crédito total de R\$ 1.227,69 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), equivalente a 0,10% (um décimo por cento) dos valores da classe. Não houve habilitação de credores da Classe I – Trabalhista e da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Desse modo, abertos os trabalhos às 14 horas, a Administradora Judicial efetuou a leitura do Edital de Convocação. Finda a leitura, foi indicado que quaisquer ressalvas ou manifestações que o credor ou as recuperandas entendessem relevantes deveriam ser remetidas à Administração Judicial através da chave contato@cmm.com.br, no próprio corpo do e-mail, para que constem como anexos da presente ata. Ato contínuo, a Administradora Judicial facultou a palavra ao patrono das recuperandas, que apresentou aos presentes a decisão prolatada na impugnação de crédito nº 0028603-

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Av. Almirante Barroso, 97 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - 20031-005
Telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319

49.2022.8.19.0021, na qual foi deferida a tutela provisória de urgência para determinar "1) a exclusão no QGC da Recuperanda os créditos titularizados nas cédulas bancária nº 291506069, 1754455, 361404317, 291505994 e 361404487 em favor do impugnante, ora Banco do Brasil S/A; 2) a manutenção no QGC do crédito referente à tarifa bancária nº 149503, no importe correspondente a R\$1.227,69, como crédito quirografário (Classe III)." Diante da liminar, apresentou proposta com fulcro no art. 45, §3º, da Lei nº 11.101/2005 que os créditos listados nas classes I – Trabalhista, III – Quirografária e IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, cujo valor do crédito é inferior ao montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conservarão as condições contratuais originárias vigentes, sem prejuízo à permanência dos respectivos credores na recuperação judicial. Facultada a palavra ao patrono do banco-credor, este assinalou que está ciente da aludida decisão judicial e que anui, sem ressalvas, com o plano de recuperação judicial. Na sequência, a Administração Judicial registrou que, colhido o voto, foi apurado que 1 credor, listado na Classe III – Quirografária, representando 25% (vinte e cinco por cento) dos credores da classe, com crédito total de R\$ 1.227,69 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), equivalente a 0,10% (um décimo por cento) dos valores da classe, em que pese a invocação supra, se manifestou pela aprovação do plano de recuperação judicial. Diante disso, a Administração Judicial declarou a decisão soberana assemblear pela aprovação do plano de recuperação judicial. Por fim, a Administradora Judicial deu por encerrado os trabalhos às 14 horas e 30 minutos, informando que a ata, a lista de presença e os laudos de presença e de votação serão juntados aos autos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005, bem como disponibilizados no sítio eletrônico da Administração Judicial, www.cmm.com.br, em cumprimento ao 22, I, k, da Lei nº 11.101/2005.


Carlos Magno & Medeiros Sociedade de Advogados
Administradora Judicial de Gear Turismo e Locação Ltda. e Outra

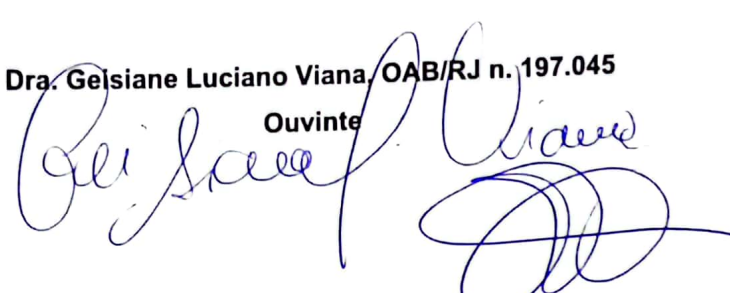

Dr. Cesar Bernardo Simões Brandão, OAB/RJ n. 152.124
Advogado da Recuperação Judicial de Gear Turismo e Locação Ltda. e Outra



CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL




Dr. Guaracy Silva de Assumpção, OAB/RJ n. 255.319
Secretário e representante de credor das Classes II e III

Dra. Geisiane Luciano Viana, OAB/RJ n. 197.045
Ouvinte




3

www.cmm.com.br